



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 222

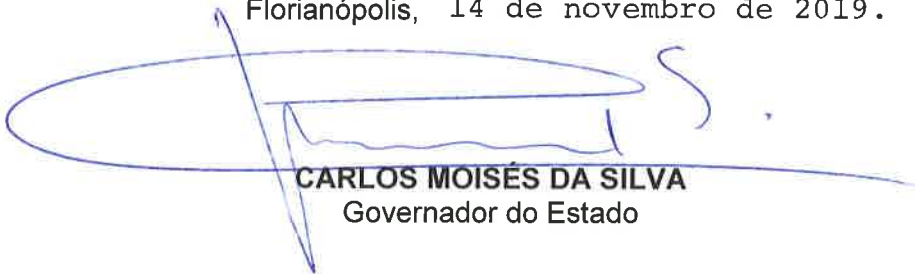
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0438/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Paial".

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
108ª	Sessão de 19 / 11 / 19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Relações Exteriores
(16)	Trabalho
()	7.º
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 077/2019

Florianópolis, 23 outubro de 2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Paial, o imóvel onde funcionava a antiga E.I. Pavão, com área superficial de 4.950,00 m² (quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados), com área construída de 72,00m²(setenta e dois metros quadrados), registrado sob nº 3882, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob nº 4256, no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade a construção de um Centro Esportivo Multiuso, visando o atendimento da Comunidade de Linha Pavão, com atividades ligadas ao esporte, cultura, lazer e entretenimento, bem como a implantação de projetos ligados a música, canto, teatro, dentre outros.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0438.5/2019

Autoriza a doação de imóvel no Município de Paial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Paial o imóvel com área de 4.950,00 m² (quatro mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.882 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob o nº 4256 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de um centro esportivo multiuso pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



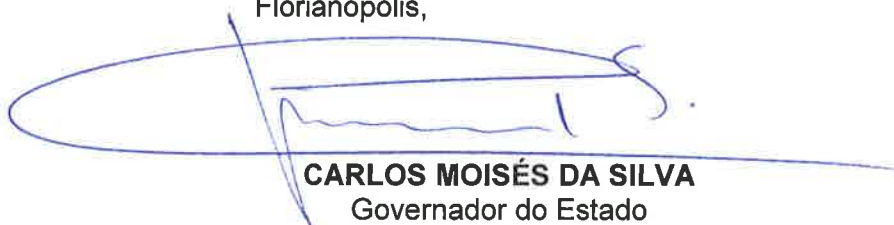
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado